



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21220.000024/2020-04

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONAB Nº: 05/2020

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2020 QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO —
CONAB E A CLÍNICA CENTRO DE CATARATA LTDA**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0368-86 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 95 de 18 de março de 2020 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Clínica **CENTRO DE CATARATA LTDA**, CNPJ: 01.876.013/0001-91 estabelecida na na Rua Gabriel Ferreira, nº 262, Centro, CEP: 64.001-250, na cidade de Teresina/PI, neste ato, representado por seu Representante Legal, o **Sr. TÉRCIO RESENDE SANTANA**, CPF: 743.XXX.XXX-25, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 01** ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados que se regerá pelas condições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos RLC NOC 10.901 e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste dos Serviços Médicos Especializados, conforme Cláusula Décima Nona — Do Reajuste de Preços e Incorporação de Tecnologia, do contrato de credenciamento nº 05/2020, com códigos de cobrança TUSS e valores adotados devidamente acordados entre as partes, a inclusão de pacotes, conforme Vigésima Quinta — Da Alteração, do contrato de credenciamento nº 05/2020 e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, conforme Cláusula Décima Quarta — Das Obrigações da Contratada e da Contratante, do contrato de credenciamento nº 05/2020.

1.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste de Serviços de Preços e Incorporação de Tecnologia

1.2.1. Para os procedimentos de **SADT** previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012 e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, serão considerados os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional – UCO.

PORTE	R\$	PORTE	R\$
1A	R\$ 11,84	8B	R\$ 562,99

1B	R\$ 23,67	8C	R\$ 597,33
1C	R\$ 35,51	9A	R\$ 634,79
2A	R\$ 47,36	9B	R\$ 694,12
2B	R\$ 62,43	9C	R\$ 764,87
2C	R\$ 73,88	10A	R\$ 821,07
3A	R\$ 100,96	10B	R\$ 889,75
3B	R\$ 129,01	10C	R\$ 987,57
3C	R\$ 147,77	11A	R\$ 1.044,81
4A	R\$ 175,87	11B	R\$ 1.145,76
4B	R\$ 192,52	11C	R\$ 1.257,11
4C	R\$ 217,50	12A	R\$ 1.302,89
5A	R\$ 234,14	12B	R\$ 1.400,72
5B	R\$ 252,87	12C	R\$ 1.716,03
5C	R\$ 268,48	13A	R\$ 1.888,78
6A	R\$ 292,42	13B	R\$ 2.071,93
6B	R\$ 321,56	13C	R\$ 2.291,52
6C	R\$ 351,74	14A	R\$ 2.553,76
7A	R\$ 379,83	14B	R\$ 2.778,54
7B	R\$ 420,41	14C	R\$ 3.064,72
7C	R\$ 497,42		

8A	R\$ 536,97	UCO	R\$ 12,90
----	------------	-----	-----------

1.2.2. Os Serviços de Diagnóstico por Imagem serão remunerados pela CBHPM 2012 com deflator de 20% no Porte e 25% na UCO.

1.2.3. Os Serviços de Honorários Médicos serão remunerados conforme tabela CBHPM 2012, com deflator de 7,94% no Porte e 16,94% na UCO.

1.2.4. Os Serviços de Medicina Laboratorial serão remunerados conforme tabela CBHPM 2012, com deflator de 7,94% no Porte e 16,94% na UCO.

1.2.5. Para as consultas serão considerados os seguintes valores:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
00	90010353	CONSULTA COM CLÍNICO GERAL	R\$ 94,48
00	90011104	CONSULTA COM ACUPUNTURISTA (MÉDICO)	R\$ 94,48
00	90011430	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011562	CONSULTA COM ANESTESIOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011422	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011449	CONSULTA COM BRONCOESOFAGOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011333	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011511	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 94,48
00	90011392	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90010434	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011414	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011031	CONSULTA COM GERIATRA	R\$ 94,48
00	90010345	CONSULTA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	R\$ 94,48
00	90011457	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	R\$ 94,48

00	90011406	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011520	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011538	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	R\$ 94,48
00	90010337	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011090	CONSULTA COM NUTROLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011376	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011465	CONSULTA COM ONCOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011384	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90010329	CONSULTA COM PEDIATRA	R\$ 94,48
00	90011058	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011368	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011040	CONSULTA COM PSIQUIATRA	R\$ 94,48
00	90011066	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	R\$ 94,48
00	90011554	CONSULTA COM TRAUMATOLOGISTA ORTOPEDISTA	R\$ 94,48
00	90011341	CONSULTA COM UROLOGISTA	R\$ 94,48

1.2.6. Para os atendimentos paramédicos serão considerados os seguintes valores:

Tabela	Código TUSS	Terminologia TUSS	R\$
22	50000462	Consulta em Psicologia	R\$ 53,30

22	50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 38,90
22	50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 41,22
22	50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista	R\$ 45,16
22	50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 45,16
22	50000470	Sessão de Psicoterapia Individual com Psicólogo	R\$ 42,09
22	50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 40,86
22	50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 38,75
22	50000160	Atendimento Fisioterapêutico Ambulatorial ao Paciente com	R\$ 17,71
22	50000233	Atendimento Fisioterapêutico ambulatorial para alterações	R\$ 60,39
22	50000713	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente	R\$ 21,12
22	50000721	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente	R\$ 22,40
22	50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 19,35
22	50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 16,78
22	50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós cirúrgico	R\$ 21,25
22	50000780	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo por	R\$ 13,72

22	50000748	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos	R\$ 16,48
22	50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente	R\$ 19,16
22	50000764	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos	R\$ 18,37
22	50001060	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 19,41
22	50001078	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 19,41
22	50000772	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por	R\$ 25,15
22	50000730	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente	R\$ 16,98
22	50000012	Sessão de psicomotricidade individual	R\$ 33,61
22	50000446	Reeducação Postural Global	R\$ 39,97
22	50000837	Fisioterapia aquática individual (hidroterapia)	R\$ 26,74

1.2.7. MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO A HOSPITAIS E CLÍNICAS

1.2.7.1. Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, **exclusivamente**, quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25% (vinte e cinco por cento), pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura do CONTRATADO, em conformidade com a RN Nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009

1.2.7.2. Demais Medicamentos Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais:

1.2.7.3. Serão remunerados com base no Referencial BRASÍNDICE pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Em caso de não haver PMC será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 25% (vinte e cinco por cento). Destarte, inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido o seu intercâmbio pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

1.2.7.4. Havendo mais de um fabricante para um mesmo produto, será considerado o de menor preço, exceto nos casos em que seja informada, pelo hospital, a marca utilizada.

1.2.8. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

1.2.8.1. Será adotada a Revista SIMPRO Nacional (Hospitalar) vigente na data da realização do evento, sem taxa de comercialização para remuneração dos materiais descartáveis;

1.2.8.2. Fica definido que a cobrança dos materiais deverá obedecer ao disposto na codificação da Revista SIMPRO Hospitalar, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

1.2.9. FILME RADIOLÓGICO

1.2.9.1. O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR: Valor: **R\$31,59**.

1.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Inclusão de Pacotes

1.3.1. Inclusão de Pacotes:

FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO - 30306027	Valor - 2.850,00
Itens Inclusos: • Medicamentos e materiais, inerentes ao procedimento; • Taxas e aluguéis; • Honorários médicos.	
Item excluído: • Lente	

CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS - 30310032	Valor - 1.300,00
Itens Inclusos: • Medicamentos e materiais, inerentes ao procedimento; • Taxas e aluguéis; • Honorários médicos.	

PTERÍGIO - EXÉRESE - 30303060	Valor - 544,00
Itens Inclusos:	

- Medicamentos e materiais, inerentes ao procedimento;
- Taxas e alugueis;
- Honorários médicos.

AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL - 30303010**Valor - 1.300,00****Itens Inclusos:**

- Medicamentos e materiais, inerentes ao procedimento;
- Taxas e alugueis;
- Honorários médicos.

DELAMINAÇÃO CORNEANA COM FOTOABLAÇÃO ESTROMAL LASIK- 30304105**Valor - 2.000,00****Itens Inclusos:**

- Medicamentos e materiais, inerentes ao procedimento;
- Taxas e alugueis;
- Honorários médicos.

VITRECTOMIA ANTERIOR - 30307112**Valor - 1.400,00****Itens Inclusos:**

- Medicamentos e materiais, inerentes ao procedimento;
- Taxas e alugueis;
- Honorários médicos.

TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTI-ANGIOGÊNICO -30307147**Valor - 3.500,00****Itens Inclusos:**

- Medicamentos (EYLIA - AFLIBERCEPTE 40MG/ML) e materiais, inerentes ao procedimento;

- Taxas e aluguéis;
- Honorários médicos.

TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTI-ANGIOGÊNICO-30307147	Valor - 3.800,00
Itens Inclusos: • Medicamentos (LUCENTIS - RANIBIZUMABE 10 MG/ML 0,23 ML) e materiais, inerentes ao procedimento • Taxas e aluguéis; • Honorários médicos.	
Item excluído: • Lente	

1.4. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Inclusão da Proteção de Dados Pessoais**

1.4.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

1.4.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

1.4.3. A CONTRATANTE garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

1.4.4. A CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

1.4.5. A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

1.4.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das

disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

1.4.7. A CONTRATANTE deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATADA.

1.4.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

1.4.9. As Partes "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, vinculam-se à Ação: Assistência Médica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes; natureza da despesa: 33.9039.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual — LOA

2.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será a dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Companhia Nacional de Abastecimento, pela Lei Orçamentária Anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RERRATIFICAÇÃO

3.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para a eficácia, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

Assinam pela Contratante:

ALESSANDRO MENDES DA COSTA Gerente de Finanças e Administração - GEFAD-PI Analista/Gerente	DANILO ROCHA BRITO VIANA SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUREG-PI Analista/Superintendente
---	--

Assina pela Contratada:

TÉRCIO RESENDE SANTANA Representante Legal
--

Teresina, 21 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/12/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 22/12/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO RESENDE SANTANA, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25757617** e o código CRC **A83216E5**.

Referência: Processo nº.: 21220.000024/2020-04	SEI: nº.: 25757617
--	--------------------